

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

126
125

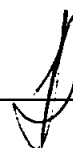
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ.

PROCESSO N°.: 0002729-15.2010.8.19.0205.
AÇÃO: CARTÃO DE CRÉDITO.
AUTOR: ANA LUCIA CANDIDO DE ALBUQUERQUE
RÉU: BANCO BGM S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, Perito Contador nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência**, o pagamento dos honorários nos termos da resolução n° 20/2006 do E. Conselho de Magistratura do Rio de Janeiro., mandando expedir o ofício de número **V - OFÍCIO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO**, enviado a DIPEJ, onde já me encontro devidamente recadastrado com base na resolução n.º 03/2011, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil.

que assinado segue.



I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de Ação Revisão de Cláusula Contratuais c/c revisional de obrigação creditícia c/c pedido de repetição de indébito com pedido de antecipação de tutela. A autora requer seja julgado procedente o pedido para emitir preceito declaratório da nulidade de todas as cláusulas contratuais eivadas de abusividade, seja emitido preceito constitutivo modificativo revisionista da relação obrigacional creditícia e critérios de cobrança durante o período de utilização do cartão de crédito e que seja emitido preceito condenatório compelindo a ré na repetição em dobro do indébito.

III - BREVE RELATO DOS FATOS :

“ A Autora, vem demonstrar por meio das faturas mensais de seu cartão de crédito n.º : 5313.04XX.XXXX.6011, onde nas últimas movimentações de suas faturas, apesar de haver autorização do descont em folha de pagamento o Banco Réu passou a descontar, amortizar e logo depois não mais efetuava os descontos vindo a capitalizar os juros, ou seja, juros sobre juros, passou a cobrar taxa de emissão de boleto, etc.

Inconformada com abusividade da cobrança dos encargos praticados no saldo devedor e da forma que foi proposta uma linha de crédito parcelado onde deveria sacar e posteriormente parcelaria os valores, o que não ocorreu, tornando assim uma operação com juros prefixados e um empréstimo rotativo/hotmoney.

A Autora não teve outra saída a não ser ingressar com a presente ação, onde vem requerer a antecipação dos efeitos da tutela para que o Banco Réu deixe de cobrar juros capitalizados limitando-se apenas a cobrança da menor taxa de juros médios fornecido pelo BACEN, requer seja deferida a gratuidade de justiça; a concessão da tutela antecipada; a citação do Banco Réu e assim seja determinada a apresentação de todos os documentos; sejam declaradas nulas todas as cláusulas em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor e a majoração percentual dos juros decorrentes da utilização do limite de crédito; seja condenado a compensar a requerente pelos danos causados, a restituir a requerente em dobro por todo valor decorrente de cobrança indevida.”

IV – QUESITOS DO AUTOR (Fls. 24) :

Quesito 01

“ Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:”

- 3.1 Juros remuneratórios legais de 1% a.m.;
- 3.2 2,5% (dois e meio por cento) ao mês;
- 3.3 3,5% (três e meio por cento ao mês);

Resposta : Sim. As taxas aplicadas pelo Banco Réu superam as hipóteses mencionadas no presente quesito.

Quesito 02

“ Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes?”

Resposta : Sim. Em função dos encargos mensais terem sido superiores aos pagamentos efetuados ou descontados em folha de pagamento.

189
128

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

Quesito 03

“ Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:”

3.1 Juros remuneratórios legais de 1% a.m.;

Resposta: Segue abaixo planilha:

Quesito n.º 3.1 - Aplicar juros de 1% a.m.								
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	54,95	2,60	65,63	5.618,18
25/04/09	25/04/09	5.618,18	- 391,46	5.226,72	52,27	2,60	66,95	5.348,54
25/05/09	25/05/09	5.348,54	- 291,79	5.056,75	50,57	2,60	7,30	5.117,21
25/06/09	25/06/09	5.117,21	- 101,47	5.015,74	50,16	2,60	32,55	5.101,05
		5.101,05	101,47	5.202,52	Estorno pagto retido em folha			5.202,52
25/07/09	25/07/09	5.202,52	- 52,23	5.150,29	51,50	2,60	7,41	5.211,81
		5.211,81	52,23	5.264,04	Estorno pagto retido em folha			5.264,04
25/08/09	25/08/09	5.264,04	- 182,66	5.081,38	50,81	2,60	8,08	5.142,87
		5.142,87	182,66	5.325,53	Estorno pagto retido em folha			5.325,53
25/09/09	25/09/09	5.325,53	- 213,04	5.112,49	51,12	2,60	8,52	5.174,73
		5.174,73	213,04	5.387,77	Estorno pagto retido em folha			5.387,77
25/10/09	25/10/09	5.387,77	- 308,31	5.079,46	50,79	2,60	11,54	5.144,40
			- 1.280,93		412,18			

3.2 2,5% (dois e meio por cento) ao mês;

Resposta: Segue abaixo planilha:

Quesito n.º 3.1 - Aplicar juros de 2,5% a.m.								
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	137,38	2,60	65,63	5.700,61
25/04/09	25/04/09	5.700,61	- 391,46	5.309,15	132,73	2,60	66,95	5.511,42
25/05/09	25/05/09	5.511,42	- 291,79	5.219,63	130,49	2,60	7,30	5.360,02
25/06/09	25/06/09	5.360,02	- 101,47	5.258,55	131,46	2,60	32,55	5.425,17
		5.425,17	101,47	5.526,64	Estorno pagto retido em folha			5.526,64
25/07/09	25/07/09	5.526,64	- 52,23	5.474,41	136,86	2,60	7,41	5.621,28
		5.621,28	52,23	5.673,51	Estorno pagto retido em folha			5.673,51
25/08/09	25/08/09	5.673,51	- 182,66	5.490,85	137,27	2,60	8,08	5.638,80
		5.638,80	182,66	5.821,46	Estorno pagto retido em folha			5.821,46
25/09/09	25/09/09	5.821,46	- 213,04	5.608,42	140,21	2,60	8,52	5.759,75
		5.759,75	213,04	5.972,79	Estorno pagto retido em folha			5.972,79
25/10/09	25/10/09	5.972,79	- 308,31	5.664,48	141,61	2,60	11,54	5.820,23
			- 1.280,93		1.088,01			

130
129

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

3.3 3,5% (três e meio por cento ao mês);

Resposta: Segue abaixo planilha:

Quesito n.º 3.1 - Aplicar juros de 3,5% a.m.								
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	192,33	2,60	65,63	5.755,56
25/04/09	25/04/09	5.755,56	- 391,46	5.364,10	187,74	2,60	66,95	5.621,39
25/05/09	25/05/09	5.621,39	- 291,79	5.329,60	186,54	2,60	7,30	5.526,03
25/06/09	25/06/09	5.526,03	- 101,47	5.424,56	189,86	2,60	32,55	5.649,57
		5.649,57	101,47	5.751,04	Estorno pagto retido em folha			5.751,04
25/07/09	25/07/09	5.751,04	- 52,23	5.698,81	199,46	2,60	7,41	5.908,28
		5.908,28	52,23	5.960,51	Estorno pagto retido em folha			5.960,51
25/08/09	25/08/09	5.960,51	- 182,66	5.777,85	202,22	2,60	8,08	5.990,76
		5.990,76	182,66	6.173,42	Estorno pagto retido em folha			6.173,42
25/09/09	25/09/09	6.173,42	- 213,04	5.960,38	208,61	2,60	8,52	6.180,11
		6.180,11	213,04	6.393,15	Estorno pagto retido em folha			6.393,15
25/10/09	25/10/09	6.393,15	- 308,31	6.084,84	212,97	2,60	11,54	6.311,95
			-1.280,93		1.579,73			

Quesito 04

“ Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observâncias dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes?”

Resposta : O presente quesito encontra-se prejudicado em função de estar vinculada a sentença a ser proferida.

Quesito 05

“ Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate?”

Resposta : Vide a conclusão.

V – QUESITOS DO RÉU (Fls. 110/111) :

Quesito 01

“ Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre a parte autora e o Réu, suas cláusulas, condições e prazos?”

Resposta :. O único documentos fornecido pelo Banco Réu foi a Proposta de adesão/autorização para desconto em folha de pagamento – servidor público, às fls. 102/103.

Quesito 02

“ Queira informar se os valores cobrados pela empresa estão em consonância com os juros e encargos especificados nas faturas do cartão de crédito reclamado?”

Resposta : Com base nas faturas mensais as taxas de juros informadas e cobradas mensalmente estão matematicamente corretas.

Quesito 03

“ Pede-se ao Sr. Perito que demonstre através de uma prestação de contas quais as taxas e encargos cobrados pelo Réu?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 02.



132
131

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

Quesito 04

“ Queira informar o índice de juros aplicados pela ré, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras, bem como, e se há alguma dissonância com o contrato ou o qualquer norma legal vigente no ordenamento jurídico?”

Resposta : Segue abaixo a taxa média para operações com juros pré-fixados a pessoas físicas fornecida pelo BACEN para o ano de 2009:

XVII - Operações com juros prefixados - PF											
Concessões, volumes e taxas de juros											
Mês	Novas concessões		Saldo					Taxas de juros		Prazo médio em dias	
			Faixas de atraso				Saldo total	% a.m.	% a.a.		
	Total mês	Média diária	Sem atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias					
2009	Jan	3 313	158	70 834	3 174	3 892	3 726	81 625	2,51	34,66	510
	Fev	3 160	176	70 069	3 180	4 263	3 992	81 504	2,32	31,75	510
	Mar	4 373	199	69 590	3 414	4 385	4 050	81 439	2,19	29,67	510
	Abr	4 016	201	69 541	3 085	4 374	4 234	81 235	2,20	29,88	513
	Mai	4 239	212	70 173	3 138	4 109	4 356	81 777	2,15	29,15	507
	Jun	5 390	257	71 445	3 138	4 106	4 532	83 219	2,00	26,85	512
	Jul	5 532	241	72 764	3 109	3 857	4 497	84 226	2,01	26,92	518
	Ago	5 540	264	73 882	3 150	3 911	4 381	85 324	1,98	26,21	513
	Set	6 817	325	76 777	3 061	3 806	4 311	87 955	1,87	24,94	524
	Out	6 473	308	78 833	3 270	3 777	4 255	90 136	1,91	25,56	524
	Nov	6 083	304	80 589	3 158	3 865	4 240	91 852	1,90	25,30	527
	Dez	7 270	330	83 244	3 134	3 640	4 116	94 133	1,90	25,37	534

Quesito 05

“ Queira informar se existe no contrato cláusulas que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência do cliente?”

Resposta : O presente quesito encontra-se prejudicado pelo fato do Banco Réu não ter fornecido o contrato pactuado entre as partes.

183
132

Quesito 06

“ Queira o Sr. Perito informar se há limite nos índices de juros e encargos para instituições financeiras, e caso positivo, mencionar a referida legislação regulamentando a matéria?”

Resposta : As taxa praticadas pelas Instituições Financeiras integrantes do SFN (Sistema Financeiro Nacional), são de livre negociação junto a seus clientes.

Quesito 07

“ Queira o i. Perito informar qual sistema de amortização de dívida foi utilizado no contrato?”

Resposta : o presente quesito encontra-se prejudicado em função de não ter sido fornecido o contrato firmado entre as partes.

Quesito 08

“ Queira o i. Perito informar se o sistema de amortização utilizado denota, necessariamente, a capitalização de juros?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 07.

Quesito 09

“ Queira o Ilustre Perito informar qual o valor do saldo devedor da parte Autora, atualizado com base nos juros e encargos contratuais?”

Resposta : Segue abaixo planilha:.



Planilha do cartão de crédito n.º : 5313.04XX.XXXX.6011								
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	299,03	2,60	65,63	5.862,26
25/04/09	25/04/09	5.862,26	- 391,46	5.470,80	288,11	2,60	66,95	5.828,46
25/05/09	25/05/09	5.828,46	- 291,79	5.536,67	301,14	2,60	7,30	5.847,71
25/06/09	25/06/09	5.847,71	- 101,47	5.746,24	303,67	2,60	32,55	6.085,06
		6.085,06	101,47	6.186,53	Estorno pagto retido em folha			6.186,53
25/07/09	25/07/09	6.186,53	- 52,23	6.134,30	332,01	2,60	7,41	6.476,32
		6.476,32	52,23	6.528,55	Estorno pagto retido em folha			6.528,55
25/08/09	25/08/09	6.528,55	- 182,66	6.345,89	352,38	2,60	8,08	6.708,95
		6.708,95	182,66	6.891,61	Estorno pagto retido em folha			6.891,61
25/09/09	25/09/09	6.891,61	- 213,04	6.678,57	348,52	2,60	8,52	7.038,21
		7.038,21	213,04	7.251,25	Estorno pagto retido em folha			7.251,25
25/10/09	25/10/09	7.251,25	- 308,31	6.942,94	373,79	2,60	11,54	7.330,87
			- 1.280,93		2.598,65			

Quesito 10

“ Queira o Sr. Perito informar se a evolução do débito do consumidor obedeceu os índices contidos nas faturas mensais que foram enviadas ao demandante?”

Resposta : Vide a resposta do quesito anterior de n.º 2.

Quesito 11

“ Queira o Sr. Perito informar a partir de qual data a parte autora passou a não pagar integralmente a fatura do seu cartão de crédito?”

Resposta : Com base nas faturas fornecidas pela autora, de março/2009 a outubro/2009, em nenhuma foi efetuado pagamento integral.

VI - DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS :

Tendo analisado as faturas mensais da Autora acostadas, às fls. 41/50, de ABRIL/2009 a OUTUBRO/2009, do cartão n.º : 5313.04XX.XXXX.6011, foi possível elaborar planilha contendo a movimentação da Autora. Segue abaixo:

Planilha do cartão de crédito n.º : 5313.04XX.XXXX.6011								
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	299,03	2,60	65,63	5.862,26
25/04/09	25/04/09	5.862,26	- 391,46	5.470,80	288,11	2,60	66,95	5.828,46
25/05/09	25/05/09	5.828,46	- 291,79	5.536,67	301,14	2,60	7,30	5.847,71
25/06/09	25/06/09	5.847,71	- 101,47	5.746,24	303,67	2,60	32,55	6.085,06
		6.085,06	101,47	6.186,53	Estorno pagto retido em folha			6.186,53
25/07/09	25/07/09	6.186,53	- 52,23	6.134,30	332,01	2,60	7,41	6.476,32
		6.476,32	52,23	6.528,55	Estorno pagto retido em folha			6.528,55
25/08/09	25/08/09	6.528,55	- 182,66	6.345,89	352,38	2,60	8,08	6.708,95
		6.708,95	182,66	6.891,61	Estorno pagto retido em folha			6.891,61
25/09/09	25/09/09	6.891,61	- 213,04	6.678,57	348,52	2,60	8,52	7.038,21
		7.038,21	213,04	7.251,25	Estorno pagto retido em folha			7.251,25
25/10/09	25/10/09	7.251,25	- 308,31	6.942,94	373,79	2,60	11,54	7.330,87
			- 1.280,93		2.598,65			

Nos meses em que a Autora efetuou o pagamento após a data de vencimento de sua fatura ou não efetuou o pagamento total da importância constante da fatura mensal, o Banco Réu incluiu, no mês posterior, juros compensatórios ou encargos contratuais sobre o saldo devedor da Autora. Cabe ressaltar que, foi possível constatar que, nesta cobrança, OCORREU a prática do anatocismo, ou seja, juros sobre juros ou juros capitalizados de forma exponencial, com periodicidade inferior a um ano.

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

135 136

A taxa média aplicada pela Empresa Autora para o período de inadimplência foi de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos), por cento e em comparação ao mesmo período a menor taxa média fornecida pelo Banco Central do Brasil, na modalidade de crédito de juros prefixados para o mesmo período foi de 2,08% (três inteiros e oito décimos) por cento.

Para efeito de liquidação de sentença segue abaixo planilha onde está sendo substituída das taxas mensais aplicadas pelo Banco Réu, pela menor taxa média do mercado para operações com juros prefixados fornecidas pelo BACEN e a exclusão dos juros capitalizados, o saldo da Autora passara a ser de R\$ 5.164,62 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em outubro de 2009.

Planilha do cartão de crédito n.º : 5313.04XX.XXXX.6011									
Data Vencido	Data Pagto	Saldo Anterior	Valor Pago	Saldo a Pagar	Encargos	Tarifas	Compra	Saldo Final	Taxa BACEN
25/03/09	25/03/09	5.784,37	- 289,37	5.495,00	120,34	2,60	65,63	5.683,57	2,19%
25/04/09	25/04/09	5.683,57	- 391,46	5.292,11	116,43	2,60	66,95	5.478,09	2,20%
25/05/09	25/05/09	5.478,09	- 291,79	5.186,30	111,51	2,60	7,30	5.307,70	2,15%
25/06/09	25/06/09	5.307,70	- 101,47	5.206,23	104,12	2,60	32,55	5.345,51	2,00%
		5.345,51	101,47	5.446,98	Estorno pagto retido em folha			5.446,98	
25/07/09	25/07/09	5.446,98	- 52,23	5.394,75	108,43	2,60	7,41	5.404,76	2,01%
		5.404,76	52,23	5.456,99	Estorno pagto retido em folha			5.456,99	
25/08/09	25/08/09	5.456,99	- 182,66	5.274,33	103,38	2,60	8,08	5.285,01	1,96%
		5.285,01	182,66	5.467,67	Estorno pagto retido em folha			5.467,67	
25/09/09	25/09/09	5.467,67	- 213,04	5.254,63	98,26	2,60	8,52	5.265,75	1,87%
		5.265,75	213,04	5.478,79	Estorno pagto retido em folha			5.478,79	
25/10/09	25/10/09	5.478,79	- 308,31	5.170,48	98,76	2,60	11,54	5.184,62	1,91%
			- 1.280,93		861,23	20,80		5.184,62	

Luiz Alexandre Bonatto
Perito Contador

136 132

Comparando-se o valor dos juros cobrados nas faturas mensais da Autora de R\$ 2.598,65 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) e o total de juros apurado a partir da taxa média fornecida pelo BACEN de R\$ 861,23 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), gerou uma diferença nos juros R\$ 1.737,42 (mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), em termos percentuais são 302% (trezentos e dois) por cento, no período de março a outubro de 2009.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, que contém 12 (doze) laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas, que englobam o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.


LUIZ ALEXANDRE BONATTO
PERITO CONTADOR
CRC-RJ n.º: 084.292-2
CPF n.º: 011.343.327/18
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.